

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS

Capítulo I Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores do Colégio Marista São Luís, designada doravante ASSOCIAÇÃO, fundada em 24 de novembro de 1963 e decretada de utilidade pública pela Lei 133 de 17 de maio de 1965 e registrada no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Jaraguá do Sul, sob o número 152 na data de 26 de março de 1965 sob a denominação de Associação de Pais e Mestres do Ginásio e Escola Técnica de Comércio São Luís, cuja denominação foi alterada em data de 13 de setembro de 1974 para Associação de Pais e Mestre do Colégio São Luís, com foro em Jaraguá do Sul-SC e sede à rua Marechal Deodoro da Fonseca, 520, é organização civil, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO - doravante chamada de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS** - se rege pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - Constitui finalidade básica da ASSOCIAÇÃO a aproximação e integração dos educadores - PAIS E PROFESSORES - vinculados ao Colégio Marista São Luís, visando o aprimoramento de suas capacidades educacionais, a fim de colaborar com as nobres funções na formação, moral, cívica, religiosa e social, física e cultural do educando - FILHO OU ALUNO.

Art. 3º - Para atingir a sua finalidade básica constante no art. 2º, a ASSOCIAÇÃO se propõe:

- a) cooperar nas iniciativas da Direção do Colégio e dos coordenadores;
- b) enviar sugestões à Direção do Colégio sobre assuntos referentes a educação;
- c) promover a aproximação das famílias dos alunos entre si, com o Colégio e a comunidade;
- d) propiciar oportunidades em que pais e professores possam estudar em conjunto problemas referentes à ação educativa da família e da escola;
- e) promover conferências, círculos de estudo, congressos e outros eventos sobre assuntos referentes à educação e ao fortalecimento da família;
- f) manter publicações que, difundindo as atividades da ASSOCIAÇÃO, sejam elo de ligação entre a família e a escola;
- g) fomentar e apoiar atividades esportivas, cívicas, artísticas, culturais, pastorais, religiosas ou assistenciais com participações de alunos, pais e professores;
- h) colaborar nas premiações de eventos culturais e esportivos.

- § 1º - Para a consecução plena de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá formar um patrimônio constituído por bem móveis e financeiros, os quais, em caso de sua dissolução, reverterão em benefício da Entidade Mantenedora do Colégio, que os aplicará em suas obras de educação, preferentemente na cidade de Jaraguá do Sul, ou em outras cidades onde mantenham atividades educacionais.
- § 2º - Para realizar suas atividades, a ASSOCIAÇÃO cobrará taxa anual de seus associados cujo valor e forma de pagamento serão definidos pelo Conselho Administrativo.
- § 3º - Para o bom desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços de terceiros e manter funcionários com a devida aprovação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 4º - Haverá três categorias de associados:

- a) associados efetivos: os pais ou responsáveis dos alunos de acordo com o Código Civil, os professores e os Irmãos Maristas em atividades educacionais ou administrativas no Colégio;
- b) associados facultativos: ex-alunos do Colégio Marista São Luís;
- c) associados honorários: pessoas que prestaram relevantes serviços ao Colégio ou à ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - São associados natos todos os pais ou responsáveis legais dos alunos.

§ 2º - Os cônjuges serão considerados como uma só pessoa para o exercício do voto e para convocar Assembléia Geral.

§ 3º - A aceitação de associado facultativo se dará com a aprovação do Conselho Administrativo, mediante apresentação de requerimento e de ficha de cadastro.

§ 4º - Os associados facultativos pagarão a taxa anual da ASSOCIAÇÃO, os associados efetivos que não tiverem filhos matriculados no Colégio e os honorários, estão dispensados do pagamento da taxa anual;

§ 5º - A aceitação de associado honorário será feita pelo Conselho Administrativo mediante indicação de um dos seus membros e ficha de cadastro.

Art. 5º - Perderão a qualidade de associados:

- a) os associados efetivos, por desligamento do aluno do Colégio, por rescisão contratual ou por transferência para outra unidade da Congregação, tratando-se de Irmão Marista;
- b) os associados facultativos, por decisão do Conselho Administrativo ou por não pagamento da taxa anual;
- c) os associados honorários, por decisão do Conselho Administrativo .

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - São direitos dos associados, que estão em dia com suas obrigações em relação ao Colégio e a ASSOCIAÇÃO:

- a) participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) se efetivo, votar e ser votado;
- c) apresentar propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) requerer ao Conselho Administrativo, por escrito, esclarecimentos sobre aplicação de verbas da ASSOCIAÇÃO;
- e) requerer ao Conselho Administrativo, por escrito, esclarecimentos sobre suas decisões;
- f) mediante requerimento por escrito ao Conselho Administrativo, contendo o mínimo de 1/3 de assinaturas de associados efetivos, conforme § 2º do art. 4º, solicitar convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) respeitar este Estatuto e as resoluções dos órgãos diretores da ASSOCIAÇÃO;
- b) prestar colaboração no desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) pagar as contribuições pecuniárias fixadas;
- e) manter conduta compatível com os princípios da ASSOCIAÇÃO;
- f) desempenhar com dignidade e eficiência as funções correspondentes aos cargos que aceitarem assumir.

§ único - É vedado aos associados interferirem em questões relativas à Direção e administração do Colégio e administração da ASSOCIAÇÃO, sendo, contudo permitido encaminhamento de sugestões escritas e assinadas que a elas digam respeito.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

Dos Poderes Sociais

Art. 9º - São órgãos de Administração da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

§ único - O exercício dos cargos não é remunerado.

Sessão I

Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, de acordo com o Estatuto, e por convocação do Presidente do Conselho Administrativo, reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março de cada ano, e extraordinariamente desde que:

§ 1º - convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou requerida por mais da metade do número de membros desse mesmo órgão ou ainda mediante requerimento, por escrito ao Conselho Administrativo, contendo o mínimo de 1/3 de assinaturas de associados efetivos.

§ 2º - As sessões da Assembléia Geral serão convocadas, com antecedência mínima de dez dias, por edital de convocação publicado no órgão oficial da Associação ou por circular complementada por avisos afixados no recinto do Colégio.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria constante na ordem do dia, que deverá constar explicitamente no edital de convocação.

§ 4º - A Assembléia Geral só se instalará:

- a) em primeira convocação, com pelo menos metade mais um (01) do número total dos associados efetivos;
- b) em segunda convocação, meia hora, depois, com qualquer número de associados, salvo, quando se trata de eventual dissolução da ASSOCIAÇÃO, caso em que será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 5º - Não é permitida a participação do associado, por representação;

§ 6º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Administrativos e Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual e a prestação de contas do Conselho Administrativo;
- c) deliberar sobre assuntos constantes no edital de convocação;

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos, mediante requerimento por escrito ao Conselho Administrativo, contendo o mínimo de 1/3 das assinaturas de associados efetivos;
- b) reformar o presente Estatuto, sempre que exigirem os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- c) resolver sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, observando o disposto na letra "b", § 4º, artigo 10;
- d) decidir sobre assuntos previstos no edital de convocação;
- e) cassar mandatos.

Art. 13 - A Assembléia Geral será presidida pelos presidentes do Conselho, Administrativo ou Fiscal, nessa ordem, ou pelos seus substitutos legais.

Sessão II

Do Conselho Administrativo

Art. 14 - O Conselho Administrativo será formado por 07 (sete) membros dos quais 06(seis) eleitos por maioria de votos em Assembléia Geral e o 07 (sétimo) membro, o Diretor do Estabelecimento, na qualidade de assessor com direito a voto e veto.

§ 1º - Os cargos do Conselho Administrativo são assim compostos;
Presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro e assessor.

§ único - A posse do Conselho Administrativo dar-se-á na segunda quinzena do mês de março e seu mandato será por dois anos;

Art. 15 - O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, uma vez cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado:

- a) pelo Diretor do Colégio ou por um substituto legal;
- b) pelo Presidente do Conselho Administrativo e ou pela maioria de seus membros;

§ 1º - A elaboração das Atas das Assembléias do Conselho Administrativo serão lavradas em livro próprio, devendo as resoluções figurar com rigor e destaque.

Art. 16 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) administrar e gerir os negócios, sempre atendo-se às finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) julgar os requerimentos de associados facultativos;
- d) aplicar a penalidade previstas no artigo 29;
- e) submeter ao Conselho Fiscal, semestralmente, prestação de contas parciais e a prestação geral de contas a ser apresentada na Assembléia Ordinária, com seu parecer e aprovação;
- f) providenciar publicações da ASSOCIAÇÃO;
- g) esforçar-se por congregar todos os associados;
- h) incrementar as relações de amizade com entidades congêneres;
- i) fixar as taxas e contribuições dos associados;
- j) isentar da contribuição pais de alunos carentes;
- k) autorizar a aquisição de bens e pagamento de serviços;
- l) elaborar um planejamento da aplicação das verbas.
- m) discutir assuntos atinentes à crescente melhoria de ensino nos segmentos abrangidos pelo Colégio;
- n) analisar e manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos Associados;
- o) dar andamento aos recursos que lhe forem interpostos;
- p) decidir sobre a aceitação de doações com encargos;
- q) dirimir, em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do presente estatuto;
- r) convocar, por seu presidente, as Assembléias Gerais;
- s) convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- t) resolver casos omissos nesse Estatuto.

§ 1º - No Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal deve haver, pelo menos, um representante do corpo docente em cada um destes órgãos.

§ 2º - Para serem candidatos a cargos do Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal, os associados devem estar em dia com suas obrigações em relação ao Colégio e à ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - O presidente será sempre um associado efetivo.

§ 4º - O Conselho Administrativo poderá criar departamentos, nomeando diretores entre associados efetivos sendo-lhe assegurado o direito de voto nas reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 17 - O mandato do Conselho Administrativo é de dois anos, podendo ser reeleito em qualquer caso.

Art. 18 - Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) convocar o Conselho Administrativo para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões do Conselho Administrativo e fazer executar suas decisões;
- d) gerir, com o tesoureiro, os fundos da ASSOCIAÇÃO, autorizando despesas e ordenando pagamento de gastos ordinários;
- e) assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- f) assinar as correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e a prestação geral de contas;
- h) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 19 - Compete aos vice-presidentes:

- a) coadjuvar o presidente em suas funções;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos temporários;

Art. 20 - Compete ao secretário:

- a) redigir e ler atas das reuniões;
- b) elaborar as convocações para as reuniões, quando estas não tiverem data fixa;
- c) executar ou fazer executar todos os trabalhos da secretaria, mantendo-os rigorosamente em dia;
- d) manter em ordem os arquivos de correspondência e livros de atas;
- e) atualizar anualmente o registro de associados, confrontando-o com a secretaria do Colégio;
- f) manter controle dos pais com mais de um filho no Colégio para cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º.

Art. 21 - Compete ao tesoureiro:

- a) organizar e manter a tesouraria;
- b) receber e registrar as contribuições devidas pelos associados;
- c) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- d) assinar cheques com o Presidente;

- e) receber pagamentos devidos por terceiros, assinando os respectivos recibos;
- f) organizar prestações parciais de contas, semestralmente, para submeter ao Conselho Fiscal ;
- g) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal a fim de prestar os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado;
- h) coadjuvar o presidente na apresentação da prestação geral de contas para a Assembléia Geral Ordinária;
- i) manter em dia o livro caixa e o arquivo da tesouraria;
- j) fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos pela ASSOCIAÇÃO, exigindo dos beneficiários os respectivos comprovantes.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal se comporá de cinco associados efetivos não pertencentes ao Conselho Administrativo, sendo três efetivos e dois suplentes.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal examinar detidamente as prestações parciais de contas, semestralmente, e a prestação geral anual dando seu parecer e aprovação.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, por requerimento de qualquer um dos membros efetivos ou sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 25 - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por presidente eleito entre os seus membros em cada reunião.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 26 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis segundo gravidade da falta cometida:

- a) advertência, suspensão, exclusão pelo Conselho Administrativo;

§ único - As penalidades de suspensão e exclusão não serão aplicadas sem prévia defesa, em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo assegurado, em qualquer caso, o direito de recorrer contra a penalidade que lhe for imposta.

Capítulo V

Das Eleições, Posse, Exercício e Mandato

Art. 27 - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28 - A eleição se fará por voto direto dos associados efetivos;

- § 1º - É proibido o voto por procuração.
- § 2º - As chapas deverão ser entregues ao Conselho Administrativo até oito dias antes da data prevista para eleição, encabeçadas por uma legenda e contendo, por extenso, os nomes dos candidatos ao Conselho Administrativo;
- § 3º - O Conselho Administrativo, dará publicidade à composição das chapas registradas, para conhecimento dos eleitores.
- § 5º - A votação far-se-á com a cédula única contendo as legendas registradas e os nomes dos candidatos.
- § 6º - O Conselho Administrativo instalará no recinto da Assembléia urnas coletoras de votos e distribuirá aos eleitores cédulas rubricadas pelo presidente, bem como providenciará uma lista de presença dos votantes.
- § 7º - A apuração far-se-á em seguida ao encerramento da votação, por escrutinadores indicados pelo presidente da Assembléia, consideram-se eleitos os componentes da chapa que alcançar maior número de votos.
- § 8º - As chapas poderão indicar um fiscal para acompanhar o trabalho dos escrutinadores.
- § 9º - No caso de empate, proceder-se-á um sorteio entre as chapas.
- § 10 - No caso de não serem apresentadas chapas concorrentes, a Assembléia Geral deverá eleger, por aclamação, apenas o presidente do Conselho Administrativo, devendo ele escolher, *a posteriori*, os demais cargos;
- § 11 - É permitida uma reeleição para presidente do Conselho Administrativo.
- § 12 - Os eleitos serão empossados no decorrer do mês de março, em data fixada pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Capítulo VIII **Do Patrimônio**

- Art. 29 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é composto por bens financeiros e móveis já existentes ou que venham ser adquiridos ou doados a ASSOCIAÇÃO.
- § 1º - A ASSOCIAÇÃO não terá bens imóveis.
- § 2º - O funcionamento da ASSOCIAÇÃO dar-se-á em sala cedida pelo Colégio.
- Art. 30 - Sempre que a ASSOCIAÇÃO pretender executar melhoramentos no imóvel da Escola, em benefício dos alunos, fará doação do montante ao Colégio para que este os realize e contabilize os gastos efetivos e apresente a devida prestação de contas do numerário recebido.

Art. 31 - Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO provirão:

- a) da contribuição paga anualmente pelos associados;
- b) de subvenções e auxílios eventualmente concedidos à ASSOCIAÇÃO pelos poderes públicos ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) de campanhas diversas e festas;
- d) de rendimento de capital;
- e) de outras fontes.

§ único - Sendo a ASSOCIAÇÃO uma organização apolítica, é vedado o recebimento de doações mediante compromissos que, direta ou indiretamente, possam ferir a lisura de seus objetivos.

Capítulo IX **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 32 - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações posteriores, passando a vigorar sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS**.

Art. 33 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de maio de 2006